



Prefeitura Municipal de Belterra  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

**LEI Nº 375 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o poder executivo a celebrar o convênio das instalações dos prédios escolares municipais, com a Universidades, Centros e Faculdades, Instituições de Ensino Superior Credenciada ao Ministério da educação via seu representante Legal, com fins educacionais e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal estatui e sanciona a seguinte lei.


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, não superior a 04 (quatro) anos com Instituições Educacionais credenciadas pelo Ministério da Educação que venham implantar seus serviços educacionais, no Município de Belterra, constituídas com fins educacionais específicos.

**Parágrafo Único:** A comodante deverá assegurar em contrato que até a vigência do convênio poderão construir suas instalações próprias, salvo prorrogação do Termo de Concessão de Uso. Todas as benfeitorias executadas nas salas de aula das escolas municipais durante o convênio na escola objeto do Termo de Concessão de Uso serão incorporadas ao patrimônio público municipal. Podendo haver prorrogação por igual período de comum acordo com a Prefeitura Municipal.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 29 de setembro de 2021.

  
**JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO**  
Prefeito Municipal de Belterra

  
**AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.  
Decreto: 02/2021

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.